



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

## **LEI N.º 026/2006**

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU , E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento da Administração Direta do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 7.580.000,00 (sete milhões quinhentos e oitenta mil reais)**.

**Art. 2º** - A receita da Administração Direta, será realizada, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>6.970.700,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 402.550,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	<b>R\$ 12.000,00</b>	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 86.270,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 27.200,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 47.410,00	
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 3.300,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$6.974.195,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 142.950,00	
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	R\$ -725.175,00	
<b>RECEITAS CAPITAL</b>		<b>R\$609.300,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	600.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 7.100,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>R\$ 2.200,00</b>	

<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 8.305.175,00</b>	<b>-R\$725.175,00 FUNDEF</b>	<b>R\$7.580.000,00</b>
---	-------------------------	------------------------------	------------------------

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000  
Site: [www.pmcruzeirosul.com.br](http://www.pmcruzeirosul.com.br)



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais, até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para investimentos.

**Parágrafo Único** - Em garantia das operações de crédito, fica autorizado a vinculação de quotas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICMS.

**Art. 4º** - A despesa da Administração Direta, está fixada, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

<b>LEGISLATIVA</b>	<b>352.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.142.426,00</b>
<b>DEFESA NACIONAL</b>	<b>24.486,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>315.320,00</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>1.684.091,50</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>1.814.969,50</b>
<b>CULTURA</b>	<b>57.530,00</b>
<b>URBANISMO</b>	<b>649.361,00</b>
<b>SANEAMENTO</b>	<b>593.450,00</b>
<b>AGRICULTURA</b>	<b>260.371,00</b>
<b>TRANSPORTE</b>	<b>395.800,00</b>
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>80.305,00</b>
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>201.640,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>8.250,00</b>
<b>TOTAL DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>7.580.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Os valores descritos no "caput" deste artigo foram fixados a preços de 1º de agosto de 2006.

**Art. 5º** - O orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, para o exercício de 2007, estima a receita e fixa a despesa, a preços de 1 de agosto de 2006, em **R\$ 376.000,00** (trezentos e setenta e seis mil reais).

**Art. 6º** - A receita do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo a seguinte estimativa:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 376.000,00</b>
TRANSFERÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 376.000,00	

Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000  
Site: [www.pmcruzeirosul.com.br](http://www.pmcruzeirosul.com.br)



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

**Art. 7º** - A despesa do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, está fixada como segue, a preços de 1º de agosto de 2006:

<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 376.000,00</b>
---------------------------	-----------------------

**Art. 8º** - Face o disposto no Art. 5º, fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração direta e Indireta, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições a seguir estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** - no mês que ocorrer a primeira atualização, em percentual que represente a variação de agosto de 2006 ao mês imediatamente anterior ao da atualização, medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do orçamento, apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

**Parágrafo Segundo** - Em meses subseqüentes, em percentual que represente a variação do período a atualizar, medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária, constante do orçamento, apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

**Art. 9º** - As atualizações orçamentárias de que tratam o artigo anterior serão feitas por ato próprio do Poder Executivo, fundamentando devidamente as projeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a reprojeção da Receita Total, composta de:

**Parágrafo Primeiro** - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício.

**Parágrafo Segundo** - reprojeção de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

**Art. 10°** - O Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, também poderá atualizar suas dotações orçamentárias nos termos dos artigos anteriores.

**Art. 11°** - O Executivo poderá, por ato próprio delegar competência para o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul para por decreto efetivar a atualização de suas dotações orçamentárias.

**Art. 12°** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7° da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 3°, e ainda do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Indireta e atualizada conforme previsto no artigo 8° criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43 e seus incisos da lei n. 4.230/64.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "*O trabalho continua*"

legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

V – abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa

VI – criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2006.

**WALDEMIR NATAL MARION**  
**PREFEITO MUNICIPAL**